

**FGV DIREITO SP**  
**MESTRADO PROFISSIONAL**

**Prescrição Intercorrente em Execução Fiscal**

Vanessa Oliveira Nardella dos Anjos

Projeto de pesquisa apresentado ao  
Mestrado Profissional da FGV Direito SP,  
sob orientação do professor  
Paulo Cesar Conrado

Versão de 04.09.2017

### **1. Tema, contexto e delimitação de escopo**

Paira sobre o contribuinte, e sobre o advogado tributarista que defende seus interesses em sede de execução fiscal, uma grande insegurança jurídica quando juntos precisam decidir se vão provocar o juízo competente para obter o decreto de prescrição intercorrente em determinado caso que já se encontra arquivado há anos.

O juízo competente e a fazenda pública exequente poderiam promover a declaração de prescrição intercorrente, sem sequer serem provocados pelo contribuinte, mas muito pouco se utilizam dessa faculdade legal prevista expressamente na Lei de Execuções Fiscais<sup>1</sup>.

Os autos podem conter bons indícios de prescrição processual, mas o receio de que a intervenção das partes cause um tumulto processual, no lugar de livrar a todos de um débito fiscal incobrável, deve ser tratado sem leviandade, porque a preocupação não é apenas retórica, podendo ter consequências práticas indesejáveis.

O assunto interessaria, a princípio, apenas ao contribuinte que pode perseguir o objetivo de se livrar de antigas contingências tributárias sem qualquer desençaixe financeiro, só com o decreto de prescrição intercorrente.

Mas o tema não é menos importante para os juízes, que poderiam decretá-la de ofício de maneira sistemática e, com isso, dessobrecarregar significativamente o Poder Judiciário, inclusive no que se refere ao custo de manutenção de autos processuais.

E assim também para a Fazenda Pública, que poderia sanear seus cadastros de dívida ativa, grandemente inflados por débitos prescritos, focando-se somente nos débitos efetivamente exigíveis.

No âmbito federal, quando da publicação da Portaria PGFN 396/2016, parece ter sido dado um grande passo no sentido de racionalizar esse contencioso “improdutivo”,<sup>2</sup> podendo porém, e mesmo que não intencionalmente, ter instituído uma forma de contagem de prescrição intercorrente diferente para os créditos de que tratam os arts. 20 e 21 do referido ato normativo - o que por si só já faz valer a investigação postulada neste trabalho.

---

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6830.htm)

<sup>2</sup> <http://www.abat.adv.br/fazenda-nacional-suspendeu-263-mil-execucoes-fiscais-de-ate-r-1-milhao/>

A busca na doutrina e nas atuais decisões judiciais sobre o tema revela critérios e parâmetros muito distintos para a contagem do prazo de cinco (ou seis?) anos previsto no artigo 40 da Lei 6830/1980,<sup>3</sup> a partir do qual as partes poderiam aferir a prescrição intercorrente.

Assim, o escopo do trabalho é o de pesquisar as interpretações mais relevantes do dispositivo, tanto doutrinárias quanto jurisprudenciais, mapeá-las qualitativamente, analisá-las a partir dos princípios constitucionais e normas gerais de direito tributário que regem nosso ordenamento jurídico, com o objetivo de antever, com a maior previsibilidade possível, o prognóstico de uma iniciativa de decreto de prescrição intercorrente, seja ela do contribuinte (via seu advogado), da Fazenda Pública ou, de ofício, do Poder Judiciário.

Permeando todo o trabalho, estará a preocupação em sedimentar os conceitos doutrinários afeitos ao grande tema – a “prescrição” –, afastando-os ou aplicando-os conforme cada modalidade, em especial, a intercorrente.

## 2. Modelo de pesquisa

O modelo inicial da pesquisa será o de “enfrentamento de problema prático” já que o tema e escopo do trabalho, como propostos, se ressentem de uma orientação prática firme, que seja passível de ser seguida com riscos mínimos de consequências adversas para os envolvidos.

O estudo com afinco da doutrina, clássica e contemporânea, sobre o tema da prescrição será a base sobre a qual as premissas precisarão ser sedimentadas. Mas a maior carga de energia ficará por conta da prescrição em sua modalidade intercorrente.

Circunstancialmente, uma parte da pesquisa pode tomar o rumo de “estudo de caso”, se um *leading case* que está pendente de julgamento no STJ vier a ser solucionado em regime de caráter repetitivo, qual seja, o REsp nº 1340553 / RS (2012/0169193-3).

E mesmo que não haja o julgamento, o atual estado do processo fornece muitos elementos sobre o grau de indefinição que reina sobre o assunto, razão pela qual será estudado em profundidade como representação de uma parte da controvérsia.

Também a Portaria PGFN 396/2016, já mencionada, merecerá especial atenção, por seu caráter inovador e seus impactos econômicos e jurídicos.

Parte do trabalho, mesmo que menos expressiva, dedicar-se-á à investigação de projetos de lei em andamento cujo objetivo seja, direta ou indiretamente, contribuir para a estabilização desse espaço, hoje cinza, de interpretação das regras processuais de prescrição intercorrente.

---

<sup>3</sup> “Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§ 1º - Suspensão o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

§ 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.

§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 5º A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 4º deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009)”

### 3. Problemas e quesitos

Quando os advogados se defrontam com execuções fiscais há muito tempo sem movimento, precisam ter segurança ao pedir seu desarquivamento para nelas peticionar o reconhecimento da prescrição correspondente.

Os juízes e a Fazenda Pública, por sua vez, precisam ter certeza que uma iniciativa desse tipo não venha a reimprimir belicosidade num processo que estava estagnado e, ao invés de encerrá-lo, acabe por gerar trabalho adicional e desnecessário.

Sendo assim, os principais quesitos do trabalho serão:

- Quais os principais conceitos doutrinários em torno da figura da prescrição?
- Desses conceitos, quais os de maior relevância para a investigação da prescrição em sua modalidade intercorrente?
- Quais as categorias, diferenças e semelhanças, entre os tipos de prescrição? Prescrição “ordinária”, fiscal, tributária e intercorrente?
- Quais as peculiaridades da prescrição em sua modalidade intercorrente, tal como prevista na LEF?
- Como se inaugura o prazo de suspensão de um ano previsto no artigo 40, §2º da LEF?
- O prazo de um ano de suspensão, somado aos outros cinco anos de arquivamento, pode ser “transformado” em prazo de seis anos por inteiro para fins de decretação da prescrição intercorrente?
- Quais os obstáculos ao curso do prazo prescricional previsto no art. 40 da LEF?
- A ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina a suspensão da execução fiscal (art. 40, §1º), ou o arquivamento (art. 40, § 2º), ilide a decretação da prescrição intercorrente?
- A ausência de manifestação da Fazenda Pública antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, §4º) ilide essa possibilidade – de decretação da prescrição intercorrente?
- Como contar o prazo previsto no art. 20 da Portaria PGFN 396/2016?
- Como pode o juiz competente se organizar para, de maneira sistemática e irrepreensível, chamar em conclusão todos os casos em que presentes os requisitos da prescrição intercorrente, extinguindo-os sem risco de tumultuar situação que estava estabilizada?
- Como pode a Fazenda Pública sanear organicamente o cadastro de dívida ativa, sem que isso represente voltar sobre os próprios passos?
- Como deve agir o advogado quando consultado sobre se determinado processo tem chance de ser extinto pela ocorrência de prescrição intercorrente?
- Quais são, no contexto trabalhado, os casos e as circunstâncias que admitem condenação em honorários sucumbenciais?

### 4. Justificação da relevância prática e do potencial inovador

O reconhecimento do caráter repetitivo da matéria pelo STJ é um grande sinal da relevância prática de alguns dos principais tópicos do assunto abordado.

Essa indefinição é prejudicial não somente para o contribuinte mas também para toda a sociedade, já que a realização do valor maior da segurança jurídica encontra óbice na titubeante realidade das mais de vinte e sete milhões de execuções fiscais em trâmite na Justiça Brasileira (em números de 2010).<sup>4</sup>

Partindo da premissa de que a falta de requisitos bem delineados age em detrimento da pacificação social, o potencial desse trabalho será o de jogar tanta luz quanto possível sobre o tema da prescrição intercorrente em sede de execução fiscal, levando em consideração as não poucas variáveis fáticas e jurídicas encontradas no errático cotidiano do advogado tributarista.

Afinal, enquanto a legislação, jurisprudência e doutrina não entram em acordo, os atores do Estado Democrático de Direito precisam estar munidos de informações e cientes dos riscos que podem enfrentar quando optam por remover o Poder Judiciário de sua protocolar inércia.

## **5. Fontes e métodos de investigação**

A pesquisa será informada pelas fontes tradicionais de legislação, jurisprudência e doutrina.

Como método de investigação adicional serão realizadas entrevistas semirrígidas com amostra dos agentes envolvidos com o problema: uma amostra de advogados tributaristas, uma amostra de juízes das execuções fiscais (especificamente das Execuções Fiscais Federais da Seção judiciária de São Paulo), uma amostra de procuradores das Fazendas Públicas e uma amostra de professores de direito processual tributário.

## **6. Familiaridade com o objeto, acessibilidade de informações e envolvimento pessoal**

Na qualidade de sócia responsável pela área tributária de escritório de advocacia, atendo cotidianamente pessoas físicas e jurídicas com dívidas tributárias com prognóstico de extinção por prescrição intercorrente, em especial pela impossibilidade, no tempo próprio, de prestação de garantia. Assim sendo, conheço de perto a realidade de ter que decidir se vale a pena provocar o Judiciário e a Fazenda Pública num caso desse porte.

Lido, nessa mesma condição, com procuradores e juízes ligados aos feitos que patrocino. E, no ambiente acadêmico, tenho relacionamento com professores especializados e colegas em situações idênticas. Com esse conjunto de vínculos, consigo acessar todos os agentes que informam e vivem o problema como posto, circunstância que pretendo oportunamente explorar de maneira direcionada e focada no objetivo do trabalho.

---

<sup>4</sup> <http://cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/2d53f36cdc1e27513af9868de9d072dd.pdf>

## **8. Indicação de literatura especializada e obras de referência**

BECHO, Renato Lopes. A prescrição intercorrente nos executivos fiscais. In Revista de Estudos Tributários – RET. n. 53. Porto Alegre: Síntese, 2007. p. 148/161.

BECHO, Renato Lopes. A prescrição intercorrente nos executivos fiscais e a Lei 11.051. In Revista de Dialética de Direito Tributário – RDDT. São Paulo: n. 125. p 52.

CARVALHO, Aurora Tomazini de. Decadência e Prescrição em Direito Tributário. São Paulo: MP, 2010.

CARVALHO, Daniel Freire. Prescrição Intercorrente e o Responsável Tributário. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Departamento de Pesquisas Judiciárias. A execução fiscal no Brasil e o impacto no Judiciário. Julho de 2011.

CONRADO, Paulo Cesar. Execução Fiscal. São Paulo. Editora Noeses, 2013.

CONRADO, Paulo Cesar. Execução fiscal em matéria tributária: decretabilidade ex officio da prescrição intercorrente. In: CARVALHO, Aurora Tomazini de. Decadência e Prescrição em Direito Tributário. São Paulo: MP, 2010.

KIM, Hye Jin. Natureza e regime jurídicos da prescrição do art. 40, §4º, Lei 6.830/1980. 2015. 340 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

LATTANZI, Sérgio Igor. Prescrição Intercorrente no Direito Tributário. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

MARQUES, Renata Elaine Silva Ricetti. Curso de Decadência e de Prescrição no Direito Tributário. Regras do direito e segurança jurídica. 2ª edição revista, ampliada e atualizada com a Lei 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil. Editora NOESES, 2016.

PAULSEN, Leandro. Direito Processual Tributário: processo administrativo fiscal e execução fiscal à luz da doutrina e da jurisprudência. 8ª edição revisada. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

PEIXOTO, Daniel Monteiro. Prescrição intercorrente na execução fiscal: vertentes do STJ e as inovações da Lei n. 11.051/2004 e da Lei Complementar n. 118/2005. Revista Dialética de Direito Tributário – RDDT, n. 125, São Paulo, Dialética, 2013.

SANTI, Eurico Marcos Diniz de. Decadência e Prescrição no Direito Tributário. São Paulo: Max Limonad, 2000.

TONIOLO, Ernesto José. A Prescrição Intercorrente na Execução Fiscal. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2010 - 2ª edição.

TORRES, Ricardo Lobo, 1935. Curso de direito financeiro e tributário. Rio de Janeiro : Renovar, 2013. – 19ª edição.

## 9. Sumário preliminar

### Introdução

#### 1. Legislação

- 1.1 Princípios Constitucionais
- 1.2 Normas Gerais de Direito Tributário
- 1.3 Previsões legais sobre prescrição
  - 1.3.1 Prescrição “ordinária”
  - 1.3.2 Prescrição fiscal
  - 1.3.3 Prescrição tributária
  - 1.3.4 Prescrição intercorrente
- 1.4 Projetos de Lei em andamento
- 1.5 A Portaria PGFN 396/2016

#### 2. Jurisprudência

- 2.1 Tribunais Regionais Federais
- 2.2 Tribunais Estaduais
- 2.3 Superior Tribunal de Justiça
  - 2.3.1 Súmula 341
  - 2.3.2 O *leading case*: REsp nº 1340553 / RS

#### 3. Doutrina

- 3.1 Prescrição “ordinária”
- 3.2 Prescrição fiscal
- 3.3 Prescrição tributária
- 3.4 Prescrição intercorrente

#### 4. Delimitação do Problema e seus Agentes

#### 5. Critérios para a Solução do Problema

- 5.1 Termo inicial do Prazo
- 5.2 Contagem do Prazo
- 5.3 Causas suspensivas e interruptivas do Prazo
- 5.4 Outros Requisitos formais para o aperfeiçoamento do Prazo
- 5.5 O tratamento previsto no artigo 20 e seguintes da Portaria PFGN 396/2016

#### 6. Recomendações práticas para o advogado

#### 7. Recomendações práticas para o procurador da fazenda pública

#### 8. Recomendações práticas para o juiz competente

- 8.1 Hipóteses de condenação do contribuinte em honorários sucumbenciais
- 8.2 Hipóteses de condenação da fazenda nacional em honorários sucumbenciais

### Conclusão

